



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 13 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2388 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 1.987/2025

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO TRANSPORTE DE CARROS PÚBLICOS MUNICIPAIS E NAS FILAS DE BANCOS, LOTÉRICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA PAIS ATÍPICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no agendamento de carros públicos municipais, para tratamento, dentro e fora do município e no atendimento em filas de bancos, casas lotéricas e demais estabelecimentos comerciais para pais atípicos, compreendidos como aqueles que são responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Transtorno do Déficit de Atenção – TDA ou outras condições que demandem atenção especial.

Parágrafo Único. Entende-se como pais atípicos para os fins desta Lei, as mães, pais, avós, tios ou responsáveis legais pelas pessoas elencadas no Art. 1º.

Art. 2º A prioridade de atendimento será garantida mediante apresentação de documento oficial que comprove a condição do filho ou dependente, podendo ser laudo médico, carteira de identificação da pessoa com deficiência ou documento equivalente.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar placas informativas sobre o direito dos pais atípicos à prioridade de atendimento, assegurando sua ampla divulgação.

Art. 4º O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos comerciais poderá sujeita-los a penalidades administrativa, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, 13 de maio de 2025.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 13 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2388 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 18/2025.
Protocolo nº 3961/2025
Datado de 05 de maio de 2025
Autoria: Poder Legislativo Municipal.